



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17 /2021

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º INCISO I, DA LEI 1.757,  
DE 21 DE MAIO DE 2013”**

A Chefe do Poder Executivo do Município de Pratápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV, da Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei com o seguinte texto legal:

**Art. 1º** – O art. 2º, inciso I, da Lei 1.757, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

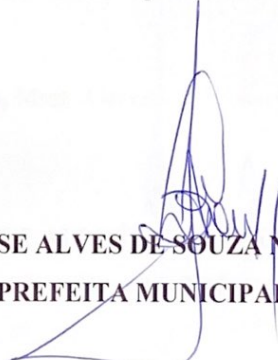
**“Art. 2º - (...)**

I - O plantão de 12 (horas) será pago no valor de R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos) à hora.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, estão dentro dos limites permitidos, conforme consta das demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101.

**Art. 3º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS**  
MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

“Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º INCISO I, DA LEI 1.757, DE 21 DE MAIO DE 2013”**, tendo por finalidade aprimorar as ações de combate à pandemia.

Na prática, a proposta tem por objetivo revisar o valor dos plantões médicos realizados no Hospital Municipal, visando atender o aumento de demanda e enquadrar o valor dentro do percentual inflacionário acumulado de 10,16%, obtido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no último ano.

Nesse sentido, decidimos revisar o valor da hora dos plantões médicos para evitar eventual defasagem com o que é adimplido em nossa região, visando encontrar profissionais capacitados para atuar em nosso Município, o que justifica a adequação do valor por meio da presente proposta.

Registra-se, ainda, que a aprovação da presente proposta não afeta os programas e metas do governo previstos na Lei Orçamentária, conforme estudo de impacto orçamentário anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 12 de janeiro de 2022.

  
**DENISE ALVES DE SOUZA NEVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que altera a redação do art. 2º inciso I, da Lei 1.757, de 21 de maio de 2013.

Especificação	2022	2023	2024
Presente Despesa	87.782,40	87.782,40	87.782,40
Previsão Orçamentária	37.428.000,00	39.112.260,00	40.872.311,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,23%	0,22%	0,21%

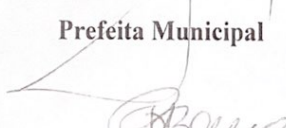
## DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pratápolis, 02 de fevereiro de 2022.

  
Denise Alves de Souza Neves

Prefeita Municipal

  
Paulo Moreira Barros

Contabilidade